



CONTRATO N.º 4/2017

Contrato administrativo que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa **MEGA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 84/2016, Processo Geral n.º 941/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado pela Ordenadora da Despesa, Sra. PATRICIA AIMÉE BRUEL ANTONIO, portadora da Carteira de Identidade RG 3.203.882-4 SSP/PR e inscrita no CPF 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR.

CONTRATADA: **MEGA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 97.476.832/0001-10, estabelecida na Avenida Brasil n.º 9253, Cascavel/PR, neste ato representada por sua Sócia Administrativa, Sra. MARIA STELA ALVES DE LIMA, portadora da Carteira de Identidade RG 3766287-9 e inscrita no CPF 603.710.649-53, residente e domiciliada em Cascavel/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de adequações diversas no Fórum Trabalhista de Cascavel, na Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre - CEP 85806-390 - Cascavel (PR).

Parágrafo único - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo e demais elementos constantes nos anexos do edital da licitação, os quais integram este instrumento de contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 230.998,00 (duzentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais).

§1º - O preço do contrato fixado nessa cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza necessários à perfeita e integral execução da obra objeto da contratação.

§2º - Caso a contratada esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, o Tribunal solicitará que seja apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante.

§1º - A obra de que trata a presente contratação deverá ser executada em 2 (dois) MESES, contados do início da obra.

§2º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra

§3º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§4º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§5º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do contratante fixará a data limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização dos trabalhos, ao final do mês, ou mediante prévia solicitação da empresa, caso concluído antecipadamente, desde que observado o exigido para a etapa.

§1º - A empresa deverá apresentar a planilha de medição, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização.

§2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

§3º - Após ciência a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do Art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de que não seja pago até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório.** Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§4º - Após emissão da nota fiscal a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento.

§5º - O recebimento final do objeto da contratação será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

§6º - O recebimento provisório dar-se-á após conclusão, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da Obra.

§7º - O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do



contrato;

- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- VI) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados no presente instrumento, com as taxas devidamente recolhidas.
- II) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
- III) Fornecer ao contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- IV) Executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do contratante, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
- V) Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- VI) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados;
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- VIII) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- IX) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- X) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XI) Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;
- XII) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;



- XIII) Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- XIV) Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
- XV) Armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao Contratante (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela contratada; o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela contratada e encaminhado a áreas próprias para deposição);
- XVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVII) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVIII) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93;
- XIX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do contratante.

Parágrafo único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§1º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente as prestações que estejam sendo executadas em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§2º - O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento das prestações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§3º - O fiscal do contrato proporcionará à Contratada as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da Contratada aos locais de execução/prestação, observados as normas e procedimentos internos de segurança da Administração-contratante.

§4º - As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas oportunamente à autoridade competente do Contratante, para adoção de medidas cabíveis.

§5º - Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do Contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, no Decreto 5.450/05 e legislação correlata.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- II) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o respectivo valor dos materiais/serviços em mora;
- III) Extrapolado o prazo final para execução dos serviços (02 meses), multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos materiais/serviços em mora;
- IV) Extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor da parcela correspondente (ressalvado o disposto no inciso III);
a) A critério do contratante, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.
- V) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa punitiva de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI) Pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,3% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 3%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do contratante, e das sanções daí decorrentes;
- VII) Pela inexecução total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- VIII) Pela extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor não-executado do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- IX) Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 1% do valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

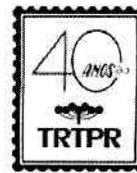
§2º - A recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços no prazo previsto equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a contratada às sanções previstas no inc. VII do § 1º e no § 7º desta cláusula.

§3º - Atingido quaisquer dos limites estabelecidos no §1º desta cláusula, e a critério do contratante, não será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato e às penalidades previstas.

§4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§5º - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§6º - As multas devidas pela contratada, inclusive pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.



§7º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§8º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento (definitivo) do objeto ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de responsabilidade por inadimplemento contratual/imposição de sanção administrativa, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§5º - O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, observadas as normas e procedimentos determinados pelos órgãos fiscais/ fazendários e previstos na legislação pertinente.

§7º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§8º - O Tribunal poderá deduzir diretamente do valor da contrapartida pela execução do contrato os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento, no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993 e na legislação de regência.

§9º - Nos termos do Despacho ADG 1538/2016, e conforme o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986, bem como no inciso III do art.15 da Lei 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado.

§10 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da inexatidão das informações bancárias apresentadas.



Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal evento, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DEZ – DA MEDIÇÃO

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do contratante, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo único - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, e correspondente pagamento, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93; a rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da mesma Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos e pelo contido no presente Instrumento.

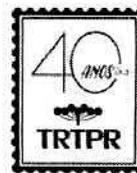
Parágrafo único - A contratada concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto 7.983/13.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.



§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado às normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 84/2016 (Processo Geral 941/2016), assim como à proposta da contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 10.520/02, na forma regulamentada pelo Decreto 5.450/05, bem como as disposições da Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados;

- I) Na execução do objeto do contratos, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- II) A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação;
- III) Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do contratante, devendo a contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

MARIA STELA ALVES DE LIMA
Sócia Administradora
Mega Construção Civil e Serviços Elétricos Ltda.



29 Ofício de Registro Civil
50 Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti-Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
—Selo R00x6.ekXar.zI-
TUI-olGAE.SnLS
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de MARIA STELA ALVES DE LI-
MA E SILVA; por SEHELHANGA
Cascavel-PR, 25/01/2017
15:34:25h.
Em testemunha da v.



Juliana Cará Miranda
Escritor(a)
(74.9970)